



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 05/2024 (VETO Nº 04/24).

Data: 10 de março de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024, CUJA SÚMULA ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.856, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017."

RELATÓRIO

Sob análise o Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2024, de iniciativa dos Vereadores: Cléa Oliveira, João D'água, Genésio da Vital, Pedro Alberto Barausse, André Gabardo, Leandro Chrestani, Márcio Beraldo, Alexandre Guimarães e João Freita, que, propõe a alteração da Lei Municipal nº 2.856, de 13 de fevereiro de 2017.

Conforme justificativa anexada ao Projeto, a alteração busca atender demanda dos moradores da via pública, que pretendem com isto homenagear não apenas um doador do imóvel, mas os dois que o fizeram, a saber, Francisco Orlando Ceccatto e Alcides Ceccatto.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

PARECER

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, que a proposição está investida de vícios insanáveis de ilegalidade, porquanto vai de encontro ao que diz o artigo 253, inciso I da Lei Orgânica Municipal, ao se verificar o conteúdo da norma, têm-se o seguinte:

Art. 253 É vedado:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I - a alteração de nomes próprios públicos municipais que contenham o nome de pessoas, placas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei;

No entanto, a Lei de Denominação de Bens Públicos, estabelece formas e critérios para a alteração de denominação, vejamos o que diz a Lei em seus artigos 9º e 10:

Art. 9º Os bens públicos somente poderão sofrer alteração de sua nomenclatura por iniciativa do Executivo ou indicação subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.10 Em se tratando de logradouro público, os projetos deverão, obrigatoriamente conter:

a) termo de concordância assinado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis localizados no logradouro cuja denominação se pretende alterar;

b) comprovante de propriedade e residência dos signatários.

Parágrafo único: Entenda-se por logradouro público, para fins desta lei, parques, praças, largos, passeios, avenidas, ruas, travessas, alamedas ou quaisquer outros espaços destinados ao lazer ou circulação de pessoas ou veículos.

Desta forma verifica-se que a Lei específica criou formas de se alterar a denominação, e da análise do Projeto de Lei, conclui-se que os autores cumpriram com todas as exigências legais para o feito.

Sendo assim, em que pese as alegações do Senhor Prefeito, as razões do Veto não constituem motivo real para tal, pelo que esta comissão se posiciona contrária ao veto, devendo este parecer e o veto em si, serem submetidos à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela sua **INADMISSIBILIDADE**, uma vez que não se confirmam as motivações para sua manutenção no âmbito desta Comissão.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão competente, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2024, votou pela **INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 05/2024, no âmbito desta Comissão.**



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro